



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

1625 16.09.19 10:04 02
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 12019

Institui o Programa Lutas da Escola no âmbito da rede pública de ensino do municipal de Belém e dá outras providências

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lutas da Escola na rede pública de ensino do municipal de Belém, pela implantação do conteúdo "lutas" desenvolvendo as artes marciais na execução nas aulas de educação física das unidades escolares, trabalhando a prática e a filosofia do esporte.

Art. 2º A implantação do Programa competirá à Secretaria Municipal de Educação, que delineará as linhas de abrangência e as habilidades do educando a desenvolver, e proferirá a reciclagem dos professores de educação física, respeitando o espírito da disciplina e do respeito ao outro, contido nas artes marciais.

Art. 3º Os membros diretivos de cada estabelecimento de ensino, poderão optar pela adoção do Programa Lutas da Escola, conforme a realidade da unidade educacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 16 de setembro de 2019.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP

JUSTIFICATIVA

O PL ora apresentado propõe a Instituição do Programa Lutas da Escola na rede pública de ensino do município propiciando ao público escolar o acesso às lutas marciais por meio da disciplina educação física, trabalhando os valores fundamentais para a convivência da cultura da paz entre os educandos, favorecendo o relacionamento pacífico no ambiente escolar.

A iniciativa pressupõe a própria dinamização das atividades desportivas, visto que o conteúdo "lutas" é uma área da educação física que não é explorada nas escolas, e é muito útil para a propagação de valores socioculturais, podendo contribuir decisivamente, para minimizar a violência nas escolas e auxiliar na formação do caráter cidadão dos alunos da rede pública municipal de ensino.